

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS (INTEGRAL OU PARCIAL)

O Processo de Seleção e Concessão de Bolsas de Estudo a aluno (a) regularmente matriculado (a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, disciplinado pelo presente Regulamento, e deverá seguir as seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 A quantidade de Bolsas Integrais ou Parciais a ser concedida dependerá de recursos disponíveis para o programa. Este recurso dependerá do número de alunos pagantes no semestre anterior;
- 1.2 Os percentuais de Bolsa variam de acordo com o convênio entre o UNIFAFIBE e as Prefeituras/CPP/Sindicatos/Associações/Empresas/Hospitais/Familiar/Ex-Alunos, ou na razão direta do nível de carência apurado no exame dos documentos exigidos pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE, órgão encarregado da seleção e acompanhamento de Bolsas de Estudo;
- 1.3 Após a seleção e verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o aluno será avisado do sobre a concessão ou não da bolsa, dentro do prazo estipulado pela Instituição;
- 1.4 A concessão de Bolsa poderá ser interrompida a qualquer tempo por deliberação do Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos contemplados, **unicamente** no período da concessão;
- 1.5 O Fundo de Apoio ao Estudante – FAE poderá promover a qualquer tempo a constatação da veracidade das informações, prestadas pelo aluno, com visitas domiciliares, assim como em local de trabalho;
- 1.6 A decisão da seleção e concessão de bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE é irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração;
- 1.7 As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas sempre que necessárias, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

CLÁUSULA 2ª – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Poderá inscrever-se no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos de Gratuidade Integral ou Parcial do Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, o aluno regularmente matriculado no Centro Universitário Unifafibe, observadas as seguintes condições:

- 2.1 Conhecer previamente as normas deste Regulamento e do contrato de matrícula que o mesmo assinou;
- 2.2 Ter cursado a maior parte do ensino fundamental e médio na rede pública, no caso de não ser Bolsa Convênio;
- 2.3 Provar a necessidade socioeconômica da bolsa, no caso de não ser Bolsa Convênio.

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

CLÁUSULA 3ª – DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Solicitar concessão de bolsa dentro dos prazos estipulados, pela Instituição, anexando os documentos exigidos, conforme item 4, deste Regulamento;
- 3.2 Os alunos selecionados, quando não se tratar de Bolsa Convênio, deverão comparecer na data marcada para entrevista e o não comparecimento provoca a desclassificação automática do aluno;
- 3.3 Todos os prazos são improrrogáveis.

CLÁUSULA 4ª – DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA (No caso de não ser Bolsa Convênio)

4.1 Documentos necessários (fotocópias autenticadas ou com os originais para conferência):

4.1.1 Comprovante de renda familiar:

- Comprovante de renda de todos os componentes do grupo familiar que trabalham ou participam da integração da renda (os 3 últimos comprovantes de cada componente do grupo familiar), cujo total não seja superior a um salário mínimo e meio per capita.

4.1.2 Comprovante de despesas fixas:

- Recibo de aluguel ou financiamento da casa própria (os 03 últimos meses), quando for o caso;
- Contas de água, luz e telefone (os 03 últimos comprovantes de cada uma das contas);
- Carnê do IPTU (exercício atual) e cota de condomínio, quando for o caso (mês atual);
- Despesas com tratamento de Doença Grave de algum componente do grupo familiar.

Observação: O aluno requerente da bolsa responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados, sob as penas da lei. Constatada qualquer irregularidade perderá o direito a sua concessão e de fazer novo requerimento, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa.

CLÁUSULA 5ª – DA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Critérios para Concessão e Renovação da Bolsa

Para a Concessão da Bolsa serão observadas as seguintes condições:

- 5.1.1 Apresentação da documentação integral exigida;
- 5.1.2 Atendimento ao subitem 2.2 e 2.3;
- 5.1.3 Atendimento ao subitem 4.1

5.2 Da Concessão da Bolsa

- 5.2.1 A Bolsa somente entrará em vigor, após a assinatura do contrato (quando não se tratar de bolsa Convênio) e destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da bolsa. Matrícula/rematrícula, débitos anteriores e/ou custos adicionais referentes a quaisquer atividades complementares de caráter facultativo,

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

disciplinas optativas, dependências e demais taxas, ficam expressamente excluídos da Bolsa;

- 5.2.2 Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa provenientes de diferentes formas de Convênios, exceto para o Financiamento Estudantil - FIES, do Governo Federal;
- 5.2.3 Caso o candidato contemplado com a Bolsa do Programa FAE faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado novamente com o desconto deste Programa;
- 5.2.4 Para qualquer tipo de bolsa, as concessões dependerão sempre de julgamento do mérito do pedido, de acordo com este Regulamento e com o Contrato Particular de Bolsa de Estudo de Gratuidade Integral ou Parcial;
- 5.2.5 A concessão da Bolsa, para determinado período, não implica renovação automática.

5.3 Da Renovação da Bolsa

A Bolsa somente poderá ter sua Renovação aprovada se o Bolsista atender aos seguintes requisitos:

- 5.3.1 Ter aproveitamento escolar positivo. Se ficar em dependência de 3 a 4 disciplinas renovará apenas 50% da Bolsa; se ficar em 5 disciplinas, ou mais, não haverá renovação da Bolsa;
- 5.3.2 Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;
- 5.3.3 Não estar em débito com o departamento financeiro (*percentagem que lhe cabe pagar, no caso de bolsa parcial*), com a secretaria acadêmica, (*documentação*) e com a biblioteca (*acervo*);
- 5.3.4 Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;
- 5.3.5 Não efetuar mudança de curso, no decorrer de sua graduação;
- 5.3.6 Não for constatada, a qualquer tempo, inveracidade de informações fornecidas pelo Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
- 5.3.7 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao Aluno da Instituição;
- 5.3.8 Provar a necessidade socioeconômica da renovação da Bolsa.

Observação: Observação: O Aluno Bolsista, via Dissídio Coletivo, também deverá atender ao item 5.3, exceto quando o subitem se referir a pagamento de mensalidade.

5.4 Do Cancelamento da Bolsa

A Bolsa de Estudo, ora concedida, será cancelada quando ocorrer:

- 5.4.1 Falta de rendimento escolar positivo, ou seja, dependências em 5, ou mais disciplinas;
- 5.4.2 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
- 5.4.3 Débito das obrigações financeiras (*o não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá o cancelamento da Bolsa*);
- 5.4.4 Débito com a Secretaria Acadêmica (falta de documentação);
- 5.4.5 Frequência inferior a 75%, em cada semestre letivo;
- 5.4.6 Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;
- 5.4.7 Mudança de curso, no decorrer de sua graduação;

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

- 5.4.8 Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao aluno, da Instituição;
- 5.4.9 Falta de receita suficiente destinada ao Programa de Bolsas.

Observação: O Alunos Bolsista, via Dissídio Coletivo, também terá sua Bolsa cancelada se não atender ao item 5.4, exceto quando o subitem se referir a pagamento de mensalidade.

Bebedouro, 04 de dezembro de 2013.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente